SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS), DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta – CVM nº 02081-8
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



**NATURA COSMÉTICOS S.A.
Companhia Aberta – CVM nº 01955-0
CNPJ/ME nº 71.673.990/0001-77**

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário dos CRI**”),

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI são denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em 16 de setembro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) para vincular os Creditórios Imobiliários, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), objeto da 12ª (décima segunda) emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita CNPJ sob o n.º 71.673.990/0001-77 (“**Devedora**”), para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, aos certificados de recebíveis imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora (“**CRI**”), de acordo com os artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”), conforme em vigor, a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
	2. em 06 de outubro de 2022, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”* (“**Primeiro Aditamento**”), com objetivo de, dentre outros, ajustar determinadas cláusulas, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, definir a Data de Emissão dos CRI e das Debêntures e para fins de atualização de determinadas informações, além de inclusão de previsão de resgate antecipado obrigatório no Termo de Securitização;
	3. as Partes identificaram erro formal no item (vi) da Cláusula 4.2.2 do Termo de Securitização, uma vez que a Remuneração dos CRI CDI é paga no dia útil subsequente ao pagamento da Remuneração das Debêntures CDI e em igual valor, sendo necessário corrigir a defasagem da Taxa DI a ser considerada; e
	4. em razão do disposto acima, as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, sendo que a celebração do presente Segundo Aditamento independe da realização de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, conforme previsto na Cláusula 20.8.1 do Termo de Securitização.

**RESOLVEM** celebrar este “*Segundo Aditamento* ao *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), de acordo com as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES
	1. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Segundo Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.
2. ADITAMENTOS
	1. Por meio deste Segundo Aditamento, a fim de corrigir erro formal de redação no Termo de Securitização, as Partes resolvem:
		1. Alterar o item (vi) da Cláusula 4.2.2 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“4.2 Remuneração dos CRI CDI**

*(...)*

*4.2.2 (...)*

*“(vi) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRI devida no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 (onze), considerando que os dias decorridos entre os dias 11 (onze) e 13 (treze) são dois Dias Úteis*.”

1. RATIFICAÇÕES
	1. As alterações feitas ao Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam novação.
	2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.
	3. As Partes declaram e garantem que todas as declarações prestadas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
2. REGISTRO DESTE SEGUNDO ADITAMENTO
	1. O presente Segundo Aditamento será registrado na B3, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	4. As Partes reconhecem o Termo de Securitização, o Primeiro Aditamento e este Segundo Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
	5. Este Segundo Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, termo inicial dos seus efeitos, permanecendo em vigor todas as demais disposições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.
4. ASSINATURA ELETRÔNICA
	1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
	2. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
5. LEI APLICÁVEL E FORO
	1. *Lei Aplicável*: este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. *Foro*: as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinaturas do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de Assinaturas do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |